Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.MJMS-9556/2012** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/19598/2012 |
| **PROTOCOLO** | : | 1319692 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS |
| **ORDENADOR (A) DE DESPESAS** | : | DIRCEU BETTONI |
| **CARGO DO ORDENADOR (A)** | : | PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO – 45/2012 |
| **RELATORA** | : | CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **CONTRATADO (A)** | : | AUTO POSTO SOL NASCENTE LTDA |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL – 29/2012 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | VENDA E ENTREGA PALA CONTRATADA AO MUNICÍPIO CONTRATANTE DE 150.000 (CENTO E CINQUENTA MIL) LITROS DE COMBUSTÍVEL – ÓLEO DIESEL, LUBRIFICANTES E FILTROS DIVERSOS. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 358.510,00 |

Aprecia-se nestes autos a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão nº 29/2012, da formalização e da Execução do Contrato nº 45/2012, que foi celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranhos e a empresa Auto Posto Sol Nascente Ltda., cujo objeto encontra-se declinado na Cláusula Primeira do Contrato.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sua Análise Conclusiva - 6ICE – 12687/2012, opinou pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e do Instrumento de Contrato (1ª Fase).

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 13547/2012, opinou pela legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório Pregão Presencial e da Formalização do Contrato.

**É o relatório.**

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 29/2012 e da Formalização do Contrato nº 45/2012.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências Regimentais e, após a Inspetoria competente para cumprimento do disposto no artigo 317 do Regimento interno desta Corte de Contas.

**É a Decisão.**

Campo Grande, 27 de novembro de 2012.

**Conselheira Marisa Serrano**
RELATORA

GAS